

DECRETO Nº 05, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: *Dispõe sobre a implementação de medidas de contenção e enfrentamento ao SARS-COV 2 – COVID-19 no âmbito do Município de Campos Sales, CE.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, CEARÁ, MOÉSIO LOIOLA DE MELO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o vírus SARS-Cov-2 (Covid-19) tem proporções internacionais declarando-o como vírus pandêmico;

CONSIDERANDO que o Sars-Cov 2 – (Covid 19) tem fácil transmissão podendo ocorrer pela simples proximidade entre pessoas (transmissão externa);

CONSIDERANDO que no Estado do Ceará já tem 9 (nove) casos confirmados, conforme Boletim Epidemiológico expedido em 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Campos Sales, na data de 16 de março de 2020, foi identificado 01 (um) caso suspeito;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará, por meio de Decreto, declarou situação de emergência no âmbito do Estado, limitando atividades no âmbito público e privado;

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, em especial o Poder de Polícia e o Poder Discricionário;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de adequação e implementação de medidas no Município de Campos Sales para conter e enfrentar a infecção humana pelo novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 18 de março de 2020, nos órgãos públicos do Município de Campos Sales, todas as atividades que envolvam aglomeração de pessoas, em especial;

I – Atividades educacionais presenciais em todas as Escolas do Município;

II – Atividades dos serviços de convivência, visitas do Programa Criança Feliz, atendimento do Cadastro Único junto à Secretaria de Assistência Social e Trabalho;

PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

III – Atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo que em seu contexto envolva aglomeração de pessoas;

IV – Todas as atividades desportivas nos equipamentos públicos do Município.

§ 1º A suspensão das atividades acima elencadas poderão ser prorrogadas, mediante prévia avaliação da situação emergencial por parte da Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde.

§ 2º O calendário escolar da rede municipal de ensino, inciso I, será ajustado para que os dias letivos sejam repostos em momento oportuno e dentro do ano letivo.

§ 3º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providencias a que se refere este artigo, abrangendo ainda a suspensão de atividades coletivas (Escolas/Shows artístico/Clubes recreativos/Academias/Templos/Igrejas/Atividades religiosas).

Art. 2º As Unidades Hospitalares, Postos de Saúde, Laboratórios e Clínicas publico e privadas, Policlínica – Campos Sales, ficam **obrigados** a informar **imediatamente** a Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde todos os casos **suspeitos** e **confirmados** de contaminação pela COVID-19.

§1º - As unidades de saúde especificadas no “caput” ficam obrigadas a fornecer à Secretaria Municipal de Políticas para Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 3º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, às férias de todos os profissionais da área da Saúde no Município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para o gozo no respectivo período.

§ 1º - Os servidores públicos vinculados a área da saúde que se escusarem a atuar diretamente nas ações implementadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e no plano de contingenciamento realizado pelo município de Campos Sales, será considerada como falta **grave** e instaurado o competente Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD.

§ 2º - Os servidores públicos do Município com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão ser autorizados a, em caráter excepcional, a critério da Secretaria da qual é vinculado, trabalharem em suas residências.

Art. 4º A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do Art. 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas além da suspensão **imediate** do Alvará expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A Guarda Municipal realizará a fiscalização *in loco* de eventuais estabelecimentos comerciais que estejam em descumprimento aos termos deste artigo e

PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

em situação de flagrante será realizado o procedimento que poderá culminar na **interdição do estabelecimento comercial**.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com o Município de Campos Sales deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único: As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo a Administração Pública.

Art. 6º Os transportes públicos (topique e ônibus) que fazem a locomoção de pessoas dentro do território do Município e de forma intermunicipal, ficam obrigados a realizar a higienização do veículo 1 (uma) vez ao dia.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde implementará um canal de comunicação direto com a população por meio das redes sociais e telefone celular que será divulgado no prazo de 24 horas para conhecimento de todos.

Art. 8º Fica autorizada a ampliação dos horários de atendimentos dos Postos de Saúde, que dependerá de prévia avaliação da equipe de epidemiologia da Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará – Gabinete do Prefeito, em 17 (dezessete) de março de 2020.



Moésio Loiola de Melo
Prefeito Municipal de Campos Sales

Prefeitura Municipal de Campos Sales
Gabinete do Prefeito

Travessa Sul, 440 – Centro – CEP: 63150-000 | Campos Sales | CE.
www.campossales.ce.gov.br | gab.prefeito@campossales.ce.gov.br